

**CONTRATO nº145/2019**

**Contrato de Prestação de Serviço e fornecimento de materiais vinculado à licitação abaixo especificada, lei nº8.666/93 e alterações posteriores. Dispensa de licitação nº111/2019 - Processo Licitatório 223/2019.**

O **MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua David Canabarro, nº120, inscrito no CNPJ sob o nº88.117.726/0001-50, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Sr. Helton Holz Barreto, inscrito no CPF nº014.180.370-36, aqui denominado CONTRATANTE, e a empresa **STAHLHOFER E STAHLHOFER LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº18.854.883/0001-62, com sede à Rua Mathias Kirsten Filho, nº215, bairro Centro, no município de Maratá/RS, telefone (51)3614-4241, representada neste ato pelo Sr. Tarso Oto Stahlhofer, inscrito no CPF sob o nº 641.148.640-91, aqui denominada CONTRATADA, tem entre si, certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** Constitui objeto do presente contrato a aquisição de equipamentos bem como a prestação de serviços de manutenção da unidade de Abastecimento do Rincão, localidade de Boqueirão, localizada na zona rural do Município de General Câmara.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO SERVIÇO PRESTADO E MATERIAIS ADQUIRIDOS**

Quant.	Produtos	Valor Unitário	Valor Total
01	Bomba submersa 3/4 HP Trifásica	R\$3.850,00	R\$3.850,00
01	Quadro de comando 3/4HP Trifásico	R\$1.245,00	R\$1.245,00
01	Serviço de guincho para troca de bomba	R\$881,25	R\$881,25
Total =			R\$5.976,25

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:** O preço para o presente é de R\$5.976,25 (cinco mil novecentos e setenta e seis reais e vinte e cinco centavos), aceito pela contratada, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.



**CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** O Pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a conclusão dos serviços e envio da nota fiscal. Serão processadas as retenções previdenciárias e de ISSQN conforme legislação vigente, caso se aplique.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do objeto desta licitação deverão correr pela seguinte dotação orçamentária: Coordenadoria Municipal de Serviços de Água: 4.4.90.52.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente e 3.3.90.39.00.00.00 - Outros serviços Pessoa Jurídicas.

**CLÁUSULA SEXTA - DA NOTA FISCAL:** A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela contratada em nome de Prefeitura Municipal de General Câmara/RS, CNPJ: 88.117.726/0001-50, Rua David Canabarro, nº120, Centro, General Câmara – RS CEP 95.820-000.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:** O prazo para execução de serviço e entrega de materiais fica a critério do setor gestor da Coordenadoria Municipal de Serviços de Água.

**CLÁUSULA OITAVA DA FISCALIZAÇÃO:** Caberá ao Município, fiscalizar os serviços em qualquer momento de sua execução, a fim de verificar se no seu desenvolvimento, estão sendo observadas as condições do Contrato, sendo o Sr. Getúlio Jesus dos Santos, matrícula 124621, o responsável pela fiscalização do contrato.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:** Pela inexecução total ou parcial do contrato, ao prestador de serviços serão aplicadas as seguintes sanções legais:

a) Advertência;

b) Multa de até 10% (dez por cento) do valor contratado, dependendo a gravidade da infração: A multa referida no item acima, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato; A multa aplicada após regular processo administrativo será descontada da garantia do respectivo contrato, se houver;

Sendo a multa em valor superior ao da garantia prestada, ou se não exigir garantias o contrato, esta será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a dois anos; e,

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que lhe aplicou a penalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:** A contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL:** O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art. 78 e com observância dos termos do art. 79 da lei nº8.666/93. Em caso de rescisão administrativa as multas previstas no ato



convocatório não terão caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas (art. 55, inciso IX, 8.666/93). O contrato poderá ser alterado na forma estabelecida nos incisos I e II do art. 65 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS GARANTIAS:** A contratada terá total responsabilidade sobre os serviços executados e prestará garantia sobre os mesmos, devendo refazê-lo no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas da notificação no caso de má execução dos mesmos. Os serviços terão **garantia mínima de 6 (seis) meses**, devendo refazê-los em caso de eventuais problemas que estejam cobertos pela garantia.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:** Os casos omissos a este contrato serão dirimidos na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e edital desta licitação, o qual se encontra vinculado.

Fica eleito o Foro de General Câmara, para dirimir as dúvidas decorrentes deste contrato na via Judicial.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

General Câmara, 30 de julho de 2019.

**HELTON HOLZ BARRETO**  
Prefeito Municipal

**STAHLHOFER E STAHLHOFER LTDA.**  
Contratada